



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADO Nº 001/2026

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), que estabelece a escolha dos Conselheiros Tutelares mediante processo eleitoral;
- que o Município realizou regularmente o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;
- que houve o **esgotamento da lista de conselheiros titulares e suplentes eleitos**, não havendo mais candidatos aptos à convocação;
- a existência de **vacância atual no Conselho Tutelar**, comprometendo o regular funcionamento do órgão;
- o **princípio da continuidade do serviço público**, especialmente no que tange à proteção integral da criança e do adolescente;
- a **impossibilidade material de realização imediata de novo processo de escolha**, dada a necessidade de organização e cumprimento das etapas legais;
- a necessidade de **medida excepcional, precária e temporária**, até a realização de novo processo de escolha pelo CMDCA;

O Município de Buenópolis/MG, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, torna pública a abertura de procedimento seletivo excepcional simplificado destinado à formação de lista classificatória para **designação provisória e precária** de Conselheiros Tutelares, em razão do esgotamento dos candidatos eleitos e suplentes anteriormente convocados, até a realização de novo processo de escolha regular.

**Data da seleção:** A partir das **08:00h** (oito horas) até as **14:00h** (quatorze horas) do dia **13 de abril de 2026 (segunda-feira)** de acordo com horário oficial de Brasília, devendo o candidato estar munido dos documentos exigidos (**cópias autenticadas** ou **cópias simples acompanhadas dos originais**) entregues em envelope fechado e lacrado conforme item 4.3 deste Edital, **sob pena de desclassificação** salvo nos casos permitidos no presente edital.

#### **Local da seleção, classificação e divulgação do resultado final:**

Sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, na Rua Ataliba Pereira, nº 99, Centro, Buenópolis-MG.

#### **Divulgação dos atos atinentes ao presente processo seletivo público**

**simplificado:** O presente edital e os demais atos do presente processo seletivo serão publicados no Quadro Oficial de Avisos afixado no hall da Prefeitura Municipal de Buenópolis – MG, e no site oficial da prefeitura e redes sociais da mesma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado será regido pela Lei Municipal nº 1.465, de 16 de janeiro de 2017; Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2017; por este Regulamento, seus anexos, e eventuais retificações posteriores.
- 1.2. O presente processo seletivo não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.
- 1.3. O presente Processo Seletivo Público Simplificado se destina ao preenchimento das vagas dispostas no ANEXO I deste Regulamento, mediante contratação temporária de excepcional interesse público, podendo ser utilizado ainda para novas vagas que surgirem dentro do seu prazo de vigência.
- 1.4. O presente procedimento NÃO constitui concurso público nem processo de escolha regular de Conselheiros Tutelares.
- 1.5. Trata-se de medida excepcional e temporária, destinada exclusivamente a suprir vacância emergencial.
- 1.6. A designação terá natureza precária, revogável a qualquer tempo, especialmente com a realização de novo processo de escolha.
- 1.7. O presente Processo Seletivo Público Simplificado será composto de 2 etapas, consistente na seleção e classificação dos candidatos que comparecerem na data e local determinado no preâmbulo deste Regulamento para formalmente manifestarem seu interesse em contratar com o Município.
- 1.8. O caráter jurídico do contrato a ser firmado, com fundamento na Lei Municipal nº 1.465/2017 é administrativo, não gerando o vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) entre o contratado e a Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG.
- 1.9. O regime de previdência das funções oferecidas neste Regulamento será o Regime Geral de Previdência Social, sob a gestão do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 1.10. As contratações formalizadas terão duração por prazo determinado, que poderá ser de até 12 (doze) meses, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei Municipal nº 1.465/2017, ou até a realização e homologação de novo processo de escolha regular, podendo ser prorrogado por período regido na mesma lei.
- 1.11. Conforme determinado no Decreto 120/2026, serão disponibilizadas 01(uma) vaga para Conselheiro titular e 05 (cinco) vagas para Conselheiros suplementes, sendo a duração de ambos aos contratos será de 12 (doze) meses, prorrogável por prazo disposto em Lei.
- 1.12. O candidato selecionado que deixar de comparecer para assinatura do contrato de trabalho; ou que efetivamente assinar contrato com a Prefeitura Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Buenópolis e posteriormente der causa a sua rescisão será sumariamente desclassificado.

### 2. SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

2.1. Somente haverá seleção de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição, quando não existir servidor efetivo ou estável na acepção do art. 19 do ADCT da CF/88 que possa exercer tal função, observado o disposto neste edital.

2.2. Compete o CMDCA e a Secretaria Municipal de Administração:

- I. Organizar a lista de vagas a serem preenchidas por seleção de servidor para exercício de função pública;
- II. Justificar o motivo da seleção;
- III. Especificar a função, período da seleção, local e horário de trabalho;
- IV. Em caso de substituição indicar o servidor titular afastado, e o motivo do afastamento;
- V. Organizar e realizar o processo seletivo simplificado.

2.3. Onde houver necessidade de seleção, esta será processada observada a ordem classificatória deste Processo Seletivo Simplificado, observado seu prazo de vigência.

2.3.1. Os candidatos serão convocados a apresentar documentação pessoal e assinar o contrato de trabalho, respeitada a ordem classificatória do processo seletivo em vigor.

2.3.2. É responsabilidade exclusiva do candidato manter seu endereço atualizado nos registros oficiais do Município.

2.3.3. O candidato que, convocado, não comparecer para assinar o contrato no prazo definido neste regulamento, será desclassificado, decaindo da expectativa de direito à contratação.

2.3.4. Desclassificado um candidato, será convocado o próximo da lista, sempre obedecendo a ordem classificatória do processo seletivo.

2.3.5. O candidato que for contratado para substituição temporária, e cumprir integralmente seu prazo contratual sem dar causa à rescisão, permanecerá na lista classificatória, podendo ser novamente convocado dentro do prazo de validade do presente processo seletivo, para outra substituição, respeitada em todo caso a ordem classificatória.

2.3.6. Após a divulgação do resultado final, caso venha a surgir vaga em algum cargo, poderão, por interesse e necessidade do Município, ser convocados para contratação os candidatos classificados além do limite de vagas, no prazo de validade do Processo Seletivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### 3. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, CARGA HORÁRIA E DO VENCIMENTO

3.1. As atribuições gerais e específicas para o exercício do cargo ou função pretendida, bem como as demais características de carga horária, lotação e vencimento são aquelas constantes dos planos de cargos e carreiras em vigor.

3.2. A carga horária, o valor do vencimento bruto bem como as lotações disponíveis são aquelas dispostas no ANEXO I deste Regulamento.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O cadastramento do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções estabelecidas neste Regulamento e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca das quais não se poderá alegar desconhecimento.

4.2. A inscrição do candidato neste Processo seletivo, será pessoalíssima, vedada a apresentação de procuração e será efetuada através do preenchimento e assinatura de Lista de Presença na data e local definidos no preâmbulo deste Regulamento para a realização do certame: **a partir das 08:00h até as 14:00h do 13 de abril de 2026**, na Sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG, no endereço RUA ATALIBA PEREIRA, 99, CENTRO, BUENÓPOLIS/MG, estipulado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.3. Os candidatos devem comparecer ao local e hora determinados no item 4.2, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos; ou excepcionalmente com tolerância improrrogável de 15 (quinze) minutos, munidos dos seguintes documentos, **que devem ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais em envelope lacrado**:

4.3.1. Comprovante de habilitação e qualificação para atuar na função a que concorre; devendo o candidato atender os seguintes requisitos:

I - Tenha reconhecida idoneidade moral comprovada por atestado de bons antecedentes fornecidos pelo Serviço de Segurança Pública;

**Parágrafo Único** – Considera-se portador de idoneidade moral, o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

II – Idade superior a 21 anos;

III – residir no Município há mais de 02(dois) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone, IPTU etc). Em caso de não residirem em imóvel próprio, deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- IV – Tenha escolaridade mínima de nível médio (2º grau completo);
- V – Estar disponível 24 horas, obedecendo à escala de revezamento que será elaborada pelo CMDCA; declaração de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições constantes no Art. 136 da Lei Federal 8.069/90;
- VI - Demonstrar conhecimento da Lei Federal 8.069/90, que será objeto de avaliação pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (avaliação de aferição de conhecimento) através de entrevista com o candidato selecionado;
- VII - Apresentar atestado fornecido por profissional especializado da Secretaria de Saúde do Município que comprove condições psicológicas para exercer a função de Conselheiro Tutelar (avaliação psicológica). (Para 2º etapa);
- VIII - Ter noções básicas em informática (Digitação, Doc. Word e internet);
- IX - Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.;
- X - Documento oficial de identidade;
- X I- Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- XI I- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

4.3.2. Em caso de apresentação de cópia dos documentos citados no subitem 4.3.1, o Setor de Recursos Humanos do Município poderá solicitar, no ato da contratação, a apresentação dos documentos originais para verificação da autenticidade das cópias.

4.3.3 serão considerados como experiência profissional: estágios, monitorias e trabalho voluntário.

4.4. A entrega dos documentos elencados é obrigatória e de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de desclassificação do presente certame.

4.5. Finalizado o prazo de tolerância, terão início às inscrições, sendo encerradas estas após preenchimento e assinatura na Lista de Presença por parte do último candidato que se apresentar dentro do horário estabelecido no item 4.2.

4.6. Declaradas encerradas as inscrições, não será admitida a participação de nenhum outro candidato senão aqueles constantes da Lista de Presença e será iniciada a chamada por cargo para classificação dos candidatos inscritos.

4.7. **Excepcionalmente, no caso em que o candidato apresente apenas o original de determinado documento, havendo condições técnicas, a Comissão Organizadora poderá extrair, na sessão, cópia da documentação e, confrontando a com o respectivo original, proceder sua autenticação administrativa.**

5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

4.7.1. A Administração Municipal, entretanto, não se responsabiliza pela impossibilidade técnica de extrair cópias xerográficas de documentos de candidatos na sessão, por motivos tais como falta de energia elétrica, defeitos em seus equipamentos proprietários, falta de material; sendo que, nessa hipótese o candidato deverá se utilizar do original, providenciado cópia autenticada até a data da contratação, sob pena de desclassificação.

4.7.2. Após a entrega da cópia autenticada, o documento original poderá ser substituído no processo e devolvido ao candidato; caso não seja providenciada a cópia, o candidato será desclassificado, sendo que a Administração Municipal poderá devolver o documento original deixando cópia simples nos autos e lançando cota sobre essa ocorrência.

Parágrafo Único – A entrega da documentação será em envelope lacrado e assinado pelo candidato.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

5.1. Encerradas as inscrições, ato contínuo os candidatos serão chamados a concorrer aos cargos/funções listados no ANEXO I do presente Regulamento, de forma ordenada e sequencial, perfazendo uma chamada e uma Lista Classificatória para cada cargo.

5.2. Os candidatos interessados deverão imediatamente comprovar os requisitos obrigatórios de habilitação para o exercício do cargo pretendido, sob pena de eliminação; apresentando seus diplomas para fins de pontuação, bem como podendo apresentar comprovantes de tempo de serviço para fins de desempate.

5.3. Os candidatos classificados até o número de vagas disponíveis para contratação em determinado cargo serão convocados a assinar o termo de compromisso que vale como convocação, ficando desde já comprometidos com o cargo/função e a lotação escolhidos.

5.3.1. Será dispensado de ofício o candidato que assinar o termo de compromisso e quando convocado não comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega de documentos pessoais obrigatórios e assinatura do contrato com o Município, contados da data de divulgação do resultado definitivo e final do processo seletivo.

5.3.2. O candidato dispensado de ofício pelo motivo previsto no item 5.3.1 será desclassificado do processo seletivo.

5.3.3. O candidato que optar por não assinar o termo de compromisso numa chamada ficará dispensado do compromisso, ensejando sua eliminação automática na concorrência daquele cargo em específico, podendo, entretanto, concorrer nas chamadas dos cargos subsequentes.

5.3.4. É vedado ao candidato que se comprometer com um cargo/função concorrer à segunda contratação, exceto se não comparecerem outros candidatos interessados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

que possam ser recrutados e ainda se tal fato não representar afronta às regras de acumulação lícitas do art. 37 da Constituição Federal.

5.3.5. Os candidatos remanescentes, classificados além das vagas disponíveis, poderão ser convocados em outra ocasião, caso os candidatos compromissados sejam dispensados de ofício ou caso estes não compareçam para assinar o contrato de trabalho ou entrar em exercício; ou ainda na hipótese do item 2.3.6 deste Edital.

### 6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

6.1. A classificação será efetuada por cargo, mediante listas específicas, conforme a pontuação atribuída aos candidatos pela análise dos títulos apresentados.

6.2. A atribuição de pontos obedecerá aos seguintes critérios:

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos técnicos ou básicos, na área de Assistência Social	05	05
Tempo de atuação como conselheiro tutelar	05	05
Tempo de experiência em entidades de atendimento à criança e ao adolescente (ONG's, Projetos sociais, etc)	05	05
Formação acadêmica superior em áreas correlatas (Serviço Social, Saúde, Psicologia, Pedagogia, Direito, etc.)	05	05
Ter servido como jurado em Tribunal do Júri (conforme o Código de Processo Penal)	05	05
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>		<b>25</b>

6.3. Havendo concurso público de provas e títulos e/ou processo seletivo de provas e títulos em vigor realizado e homologado pelo Município de Buenópolis/MG, que contemple cargo previsto, e comparecendo os candidatos ali aprovados até o limite de classificação e que não tomaram posse, esses interessados remanescentes terão prioridade na contratação, de acordo com o Decreto 25/2017 e Lei 1.465/2017.

6.4. Sobrevindo empate entre candidatos, o desempate se dará pelo critério de maior tempo de experiência comprovado na forma do subitem 4.3.1 deste Edital.

6.4.1. A apuração de tempo de experiência somente se fará necessária para fins de desempate, sendo dispensada nos casos dos demais candidatos, visando simplificar o processo e garantir a celeridade da apuração.

6.5. Persistindo o empate após a verificação do tempo de experiência na função pretendida, o desempate se dará pela idade, prevalecendo o candidato mais idoso; e,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

persistindo ainda o empate, será realizado sorteio entre os candidatos empatados, na mesma sessão.

6.6. A avaliação a ser realizadas com os candidatos para aferição de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ocorrer através de prova objetiva, a ser aplicada por 2 (dois) membros indicados pelo CMDCA.

6.6.1. Caso algum dos candidatos detenham parentesco até o terceiro grau com algum dos avaliador (es), este (s) deverá (ão) ser considerado (s) suspeito (s), e será (ão) substituído(s) por novo(s) membro(s) indicado(s).

6.7. O resultado da classificação dos candidatos será divulgado imediatamente na própria sessão de seleção e recrutamento, inclusive com afixação de cópia no Quadro Oficial de Avisos do Município.

6.7.1. Se não for possível concluir os procedimentos na mesma sessão, a Secretaria Municipal de Assistência Social ou a Comissão Especial, pelos seus agentes organizadores, poderá suspender os trabalhos, retomando-os no dia útil imediatamente posterior, reiniciando no mesmo horário (09:00 horas) e no mesmo local.

### 7. DA ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS

7.1. Serão eliminados do presente processo seletivo simplificado os candidatos que:

7.1.1. Não apresentarem os documentos exigidos na data da seleção;

7.1.2. Não possuírem os requisitos mínimos para exercício da função, ou deixar de comprová-los na data da seleção;

7.1.3. Que perderem os requisitos mínimos para o exercício da função a qualquer tempo;

7.1.4. Que, classificados dentro do número de vagas divulgadas neste processo seletivo, não se apresentarem para assinar o contrato; ou, tendo assinado o contrato não comparecerem para iniciar as atividades da função;

7.1.5. Que derem causa à rescisão do contrato;

7.1.6. Deixar de apresentar, até a data de contratação, original de documento cuja cópia foi utilizada no processo de seleção e classificação;

7.1.7. Que não apresentar toda a documentação exigida no momento da contratação, conforme disposto nos itens 8.1 e 8.2 deste edital;

7.1.8. Que se utilizarem (ou tentar utilizar) de documentos falsos ou inidôneos, inclusive cópias que não correspondam ao original, ou que se comportarem de forma fraudulenta ou inidônea, sem prejuízos de outras sanções.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para assinatura do contrato o candidato deverá atender aos requisitos dispostos neste Edital e apresentar, obrigatoriamente, no ato da contratação, os documentos (cópia acompanhada de original, ou cópia autenticada em cartório):

- a) documento de identidade, com fotografia, reconhecido legalmente em todo o território nacional;
- b) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, primeiro e segundo turno (quando houver); ou título de eleitor acompanhado do comprovante de regularidade emitido pelo sítio eletrônico da Justiça Eleitoral; c) cadastro nacional de pessoas físicas. CPF;
- d) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- e) comprovante de residência;
- f) atestado de saúde emitido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina e no gozo de suas prerrogativas profissionais, destacado e disponibilizado pelo Município;
- g) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a função, em conformidade com as especificações de cada cargo, conforme disposto no ANEXO I deste Regulamento;
- h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, ou o número de cadastro correspondente.

8.2. Além das cópias mencionadas acima, deverão ser entregues, ainda, os seguintes documentos:

- a) declaração, em formulário específico fornecido pelo Município, informando se exerce ou não outro emprego ou cargo remunerado na administração pública direta ou indireta;
- b) declaração, em formulário específico fornecido pelo Município, informando não ser aposentado por invalidez;
- c) declaração, em formulário específico, fornecido pelo Município, informando não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura.

8.3. Estará impedido de assinar o contrato, e conseqüentemente eliminado do presente processo seletivo, o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos elencados nos itens 8.1 e 8.2 deste Regulamento, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos exigidos neste Regulamento no prazo previsto para contratação.

8.4. O candidato classificado dentro do número de vagas divulgadas neste processo seletivo deve comparecer para assinatura do contrato administrativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da divulgação do resultado final, no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no endereço de sua Sede, sob pena de decadência do direito à contratação.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Processo Seletivo Público Simplificado constitui requisito para a contratação, mas não gera direito subjetivo à contratação.

9.2. As informações, convocações e orientações sobre o Processo Seletivo Público Simplificado serão disponibilizadas no Quadro de Avisos Oficial do Município.

9.3. Dúvidas a respeito do Processo Seletivo Público Simplificado poderão ser sanadas diretamente no CMDCA e Prefeitura Municipal.

9.4. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões, que sejam relativos à classificação de candidatos.

9.5. Os prazos estabelecidos neste regulamento são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento destes.

9.6. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, contados da data de divulgação do resultado final ou até a realização de novo processo de escolha unificado, com etapas de inscrição, análise documental, prova de conhecimentos específicos (conforme lei municipal), e eleição direta pela comunidade.

9.7. É de responsabilidade do candidato, durante o prazo de validade deste certame, manter seu endereço atualizado junto ao Setor de Pessoal do Município.

9.8. O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso quanto ao procedimento de classificação ou quanto a sua desclassificação, uma única vez, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar disposto no item 6.7 deste edital.

9.8.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão conter dados que informem a identidade do reclamante, seu número de CPF, o nome do cargo e o endereço completo.

9.8.2. O candidato ou seu procurador poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, em petição escrita dirigida ao Secretário Municipal de Administração, protocolando-o na Sede da Prefeitura Municipal.

9.8.3. A decisão sobre os recursos interpostos poderá resultar em retificação na classificação geral dos candidatos.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, com ratificação do respectivo Secretário Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

9.10. Integram este Regulamento os seguintes anexos: ANEXO I – QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES E VAGAS.

9.11. Este Edital está fundamentado na Lei Federal 8.069/1990, Resolução Federal 231/2022 e Lei Municipal 1.357/2012.

É competente o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir as questões relativas ao presente Processo Seletivo.

**Buenópolis/MG, 26 de março de 2026.**

**JOSÉ ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**THAIS DE ANDRADE MACHADO BARROS**

**PRESIDENTE DO CMDCA**

**CARLOS MAURICIO DE ALMEIDA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

### **ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS / FUNÇÕES E VAGAS**

12

*P. Ambroseo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

<b>Conselheiro Tutelar</b>	40 horas semanais	R\$ 1621,00 (Mil seiscentos e vinte um reais)	Formação Mínima 2º Grau Completo.	01 titular 05 suplentes	<p>Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:</p> <p>I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;</p> <p>II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;</p> <p>III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:</p> <p>a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;</p> <p>b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.</p> <p>IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;</p> <p>V - encaminhar à autoridade judiciária</p>
----------------------------	-------------------	--	-----------------------------------	----------------------------	---

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

os casos de sua competência;					
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;					
VII - expedir notificações;					
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;					
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;					
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;					
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência					


*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

					<p>XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)</p> <p>Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.</p>
--	--	--	--	--	--

  
Pombalino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Buenópolis - MG, 26 de março de 2026.

**JOSÉ ALVES**  
Prefeito Municipal

**THAIS DE ANDRADE MACHADO BARROS**  
Presidente do CMDCA

**CARLOS MAURICIO**  
Secretário Municipal de Assistência Social.